



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Estado de Minas Gerais, com fulcro no no Art. 74, inciso III, alínea “a” e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, realizará inexigibilidade de licitação, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

01. FINALIDADE

1.1. Contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria contábil da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, para orientação na elaboração de métodos e sistemas de execução do trabalho e confecção de documentação necessária com vistas a atender a legislação e normas vigentes.

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse contexto, a contratação de uma assessoria contábil torna-se essencial para assegurar:

1. Conformidade Legal: A assessoria contribui para que a prefeitura cumpra rigorosamente as exigências da legislação vigente, evitando multas e sanções administrativas.

2. Transparência e Prestação de Contas: O suporte técnico especializado possibilita a elaboração de relatórios financeiros, prestação de contas e demonstrações contábeis com clareza e precisão, fortalecendo a transparência e a confiança junto à população e aos órgãos fiscalizadores.

3. Otimização de Recursos: A assessoria auxilia na organização financeira, proporcionando maior controle sobre as despesas e receitas, além de sugerir estratégias para a captação de recursos e aproveitamento de incentivos fiscais.

4. Apoio na Tomada de Decisões: Com dados e análises confiáveis, a equipe gestora terá subsídios para embasar decisões estratégicas, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. Adequação aos Sistemas de Controle: A assessoria oferece suporte para a implantação e a manutenção de sistemas de controle interno e informatizados, como o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), que são indispensáveis para uma gestão pública moderna.

Dessa forma, a contratação de uma assessoria contábil representa um investimento na qualidade da gestão pública, promovendo a eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

03. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

Contratação de profissional especializada em assessoria e consultoria administrativa da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, para orientação na elaboração de métodos e sistemas de execução do trabalho, confecção de documentação necessária ao processo de planejamento de licitações, bem como treinamento e suporte aos servidores lotados no setor administrativo com vistas a atender a legislação e normas vigentes.

04. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria contábil da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, para orientação na elaboração de métodos e sistemas de execução do trabalho, confecção de documentação necessária com vistas a atender a legislação e normas vigentes.	12	R\$6.800,00	R\$81.600,00

05. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL PESSOA FISICA:

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos.

- Documento de identificação oficial com foto
- certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

06. ESCOLHA DA SELEÇÃO

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a escolha da modalidade, por meio da inexigibilidade, por se tratar de contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria contábil da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

para orientação na elaboração de métodos e sistemas de execução do trabalho, confecção de documentação necessária com vistas a atender a legislação e normas vigentes.

07. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A pasta solicitante deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço.

08. O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Estado de Minas Gerais, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

09.1. Compete à Contratada:

São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - A CONTRATADA fica obrigada a GARANTIR a qualidade dos equipamentos/produtos contra defeitos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9.2. São obrigações do município:

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Recebimento do Serviços;

b) Recebimento do documento fiscal ou solicitação de pagamento com descrição dos serviços prestados;

c) Aceitação dos Serviços prestados e emissão da liquidação para o pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas cláusula anterior;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses.

14. VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pela prestação do serviço ora contratado está estimado em R\$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista em Lei.

14.2. A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.

14.3. A contratante terá até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

15. HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente processo licitatório está prevista para o dia 30/12/2025. Se até a data prevista para homologação não advir contestação, recurso ou parte interessada, os documentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16. DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso III, alínea "a" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021

Espera Feliz, 30 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria contábil da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, para orientação na elaboração de métodos e sistemas de execução do trabalho e confecção de documentação necessária com vistas a atender a legislação e normas vigentes.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública municipal enfrenta constantes desafios relacionados à gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, além de atender a normas e exigências legais impostas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e a Receita Federal. Nesse contexto, a contratação de uma assessoria contábil torna-se essencial para assegurar:

1. Conformidade Legal: A assessoria contribui para que a prefeitura cumpra rigorosamente as exigências da legislação vigente, evitando multas e sanções administrativas.

2. Transparência e Prestação de Contas: O suporte técnico especializado possibilita a elaboração de relatórios financeiros, prestação de contas e demonstrações contábeis com clareza e precisão, fortalecendo a transparência e a confiança junto à população e aos órgãos fiscalizadores.

3. Otimização de Recursos: A assessoria auxilia na organização financeira, proporcionando maior controle sobre as despesas e receitas, além de sugerir estratégias para a captação de recursos e aproveitamento de incentivos fiscais.

4. Apoio na Tomada de Decisões: Com dados e análises confiáveis, a equipe gestora terá subsídios para embasar decisões estratégicas, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. Adequação aos Sistemas de Controle: A assessoria oferece suporte para a implantação e a manutenção de sistemas de controle interno e informatizados, como o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), que são indispensáveis para uma gestão pública moderna.

Dessa forma, a contratação de uma assessoria contábil representa um investimento na qualidade da gestão pública, promovendo a eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria contábil da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, para orientação na elaboração de métodos e sistemas de execução do trabalho, confecção de documentação necessária com vistas a atender a legislação e normas vigentes.	Serviço	12 meses

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) cada.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) cada.

5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado mensalmente, conforme o especificado abaixo:

- 4 visitas técnicas mensal;
- Realização de atendimento remoto com elaboração de pareceres e orientações via e-mail, telefone e demais aplicativos de comunicação;
- Carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

- a)** executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b)** desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c)** responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- d)** indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato se, for o caso;
- e)** assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- f)** reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- g)** responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- h)** responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- i)** manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;
- j)** acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k)** responder pelos danos causados diretamente à Administração do Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- l)** manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b) disponibilizar servidores para acompanhar a execução dos serviços para atendimento dos prazos do e-Social os dados e informações necessárias;
- c) informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos;
- c) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela apresentados;
- d) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- e) efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

9. SANÇÕES

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

10. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Considerando os ditames da nova lei de licitações e contratos. Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 74, inciso III, alínea “a” e § 3º e considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, opta-se pela inexigibilidade de licitação.

Considerando que, em caso de fiscalizações, a agilidade para apresentação de dados é essencial, a contratação ocorrerá em um único item.

11. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alínea a e § 3º, os quais permitem a contratação direta quando o objeto se trata de serviço técnico especializado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso da contratação pretendida da profissional Dayene Ferreira da Silva, tem-se o intuito de resguardar a eficiência e assertividade na resolução das necessidades do setor de administrativo, contando com profissional especializada, conceituada e totalmente preparada para atingir o resultado pretendido pela administração municipal.

Por todo o exposto, a contratação do profissional Derly Rodrigues, pela sua especialidade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, alínea a e § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação:

11.1. O profissional deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de comprovação de experiência na área.

Para fins de assinatura do Contrato:

12.3. O profissional deverá apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, de FGTS e de Débitos Trabalhistas.

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Termo de Referência correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme Dotação Orçamentária: Ficha: 054, Fonte: 1500,

14. FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados via Portaria Municipal, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor Phylipe Barbosa da Silva.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

15.1. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

15.2. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses.

17. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 12 de dezembro de 2025.

Vera Lúcia Grillo Ramos
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento